



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Economia e Obras Públicas  
Deputado Luís Campos Ferreira

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
213/CEOP	28/03/2012	Nº: 5748 ENT.: 2172 PROC. Nº:	03/08/2012

**ASSUNTO:** Petição n.º 111/XII/1ª - iniciativa de José Mário Anciães Gomes "Por uma política transparente aplicada ao preço dos combustíveis em Portugal"

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 3883, datado de 03 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

*Per!* A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 5420

Data 03 / 08 / 2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. a  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 2413	29/03/2012	ENT.: 6718 /2012 PROC. N.º: 11.02.05/12	

**ASSUNTO: Pedido de informação relativo à Petição n.º 111/XII/1ª. - iniciativa de José Mário Anciães Gomes - "Por uma Política transparente aplicada ao preço dos combustíveis em Portugal"**

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à Petição n.º 111/XII/1ª, formulada pelo Sr. José Mário Anciães Gomes, encarrega-me S. Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente à questão colocada, que se refere às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

### **I) Síntese da Petição**

A petição tem como objetivo a promoção do debate parlamentar sobre a intervenção do estado na definição dos preços finais dos combustíveis, mediante a imposição de limites, e acompanhada da criação de mecanismos efetivos e independentes de fiscalização do sector.

### **II) Análise e Comentários à Petição:**

#### **1. Análise do mercado de formação de preços dos combustíveis em Portugal Continental**

No período anterior à liberalização do mercado, **que decorreu a partir de janeiro de 2004**, o processo de formação de preços dos combustíveis líquidos em Portugal tinha por base o estabelecido na **Portaria n.º 1226-A/2001, de 24/10**, estando submetidos a um regime de preços máximos de venda ao público.

Para a sua fixação era aplicada a seguinte fórmula:

$$PMVP=PE+FC+ISP+IVA$$

Em que:

PMVP – Preço máximo de venda ao público;

PE – Média do preço Europa sem taxas dos países da EU 15 com produtos idênticos aos vendidos no mercado mundial;

FC – Fator de correção para o mercado português.

Os preços variavam essencialmente em função dos custos do petróleo e do valor fixado para o imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) e eram homologados mensalmente, sendo alterados sempre que se registava uma variação positiva ou negativa do  $PMVP >= €0,01$ ;

É certo que os revendedores tinham liberdade para fixação de preços, desde que abaixo do limite máximo referido no subponto anterior, considerado como preço de referência, que era adotado pela maioria dos revendedores;

**No período posterior a Janeiro de 2004** e por força da Portaria nº 1423-F/2003 de 18 de Fevereiro, os preços dos combustíveis (Gasolina IO95, Gasóleo rodoviário e Gasóleo Colorido e Marcado) ficaram liberalizados, não cabendo à Administração Pública qualquer tipo de intervenção em matéria de fixação de preços, pelo que cabe à **Autoridade da Concorrência** zelar pelas condições de concorrência e/ou abuso de posição dominante, no respeito pelo princípio da economia de mercado, com vista ao seu funcionamento eficiente, à repartição eficaz dos recursos e à prossecução dos interesses dos consumidores;

Não obstante e sem prejuízo da liberalização dos preços dos combustíveis na presente data, importa salientar a competência da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), como entidade do Ministério da Economia e do Emprego responsável pelo estudo, conceção e execução das políticas relativas à energia numa ótica do desenvolvimento sustentável e de segurança de abastecimento, pelo que **o acompanhamento do mercado** na ótica da **eficiência económica dos usos da energia final** e da **segurança do abastecimento** constitui direta incumbência dos respectivos serviços;

## 2. Comentários à Petição:

Face ao exposto na secção 1, uma resposta positiva às propostas constantes na Petição implicará a tomada de uma decisão de natureza política e económica por parte do Governo, no sentido da conversão do atual regime de preços livres dos combustíveis rodoviários para um regime de preços máximos e/ou regulados;

Não obstante, se é certo que não existem diretivas e/ou outros instrumentos normativos comunitários que obrigam à liberalização dos preços de combustíveis, bem como a manter preços administrativos /até porque este mercado sempre se encontrou liberalizado a montante, ao invés dos mercados da eletricidade ou do gás natural, em que existem orientações comunitárias bem precisas e imperativas para esses mercados), também é certo que, com vista ao funcionamento regular e efetivo do mercado dos combustíveis, **terá de ser sempre assegurada a transparência nos preços/concorrência no sector;**

Nesse sentido foi criado e desenvolvido, o website dos combustíveis, de acordo com o Decreto-Lei n. 243/2008, de 18 dezembro, com a finalidade de permitir a disponibilização ao público dos preços dos combustíveis praticados nos postos de abastecimento no território continental e, deste modo, contribuir para uma maior transparência nos preços e dinamização da concorrência;

Para o efeito, os titulares de licença de exploração dos postos de abastecimento, localizados no território continental de Portugal, ficam obrigados a manter atualizados os preços de venda ao público dos combustíveis comercializados no seu posto, devendo estes serem atualizados antes de sofrerem alterações (**www.mec.gov.pt**), sem descurar a obrigação, adicional de, anualmente, reportar as vendas realizadas no seu posto em relação a cada um dos produtos;



Com base neste processo e no período posterior a junho de 2009, os consumidores passaram a poder optar livremente pela sua escolha, quer quanto ao tipo de combustível a utilizar, quer quanto ao local onde efetuar o abastecimento pretendido.

Do mesmo modo, a informação recolhida permite a DGEG recolher os dados necessários para o cálculo dos preços médios de todos os produtos, no âmbito do território continente, com vista ao cumprimento dos deveres de informação nacionais e comunitários que recaem sobre o estado português;

Face ao exposto, conclui-se que a ratificação das propostas em que se baseia a Petição irá retirar toda a utilidade prática – normativa ao website dos combustíveis, na medida em que todos os operadores tenderão a alinhar o seu preço pelo preço máximo, não permitindo a dinamização da concorrência, tal como sucedeu no nosso país até Dezembro de 2003;

Com efeito e por via da referida Portaria nº 1423-F/2003, determinou-se a liberalização dos preços dos combustíveis líquidos como mecanismo de promoção da concorrência no presente sector de atividade, à semelhança da realidade de outros Estados Membros da União Europeia.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filipa Sousa dos Santos

/AG